



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

INDICAÇÃO Nº 228 /2023.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n.º 1.578/2012), ao Governador do Estado da Paraíba, para que adote a iniciativa de Projeto de Lei (minuta em anexo) que cria o Selo de Qualidade Socioambiental Escola Sustentável.

JUSTIFICATIVA

A Educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável de uma sociedade. Ela desempenha um papel crucial na formação de cidadãos conscientes, capazes de compreender e lidar com os desafios socioambientais que enfrentamos atualmente. No contexto do Estado da Paraíba, é imperativo que as escolas desempenhem um papel ativo na promoção da sustentabilidade, educando alunos não apenas em termos acadêmicos, mas também em relação à responsabilidade social e ambiental.

O Projeto de Lei que institui o Selo de Qualidade Socioambiental "Escola Sustentável" tem como principais objetivos:

- Reconhecer e premiar escolas que demonstram um compromisso efetivo com práticas sustentáveis em seu ambiente escolar;
- Promover a conscientização dos alunos, professores, funcionários e comunidade escolar em geral sobre a importância da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental e social;
- Incentivar a implementação de medidas sustentáveis nas escolas, como economia de recursos naturais, gestão de resíduos, uso responsável de energia, promoção da diversidade e inclusão, entre outras; e, por fim,
- Estimular a criação de parcerias entre as escolas e a sociedade civil, órgãos governamentais e empresas para fortalecer a educação socioambiental, aproximando o ambiente escolar das lideranças comunitárias, como centros sociais, igrejas e demais segmentos de influência locais.

A introdução do Projeto de Lei que institui o Selo de Qualidade Socioambiental "Escola Sustentável" no Estado da Paraíba é um passo importante em



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

direção a uma educação mais alinhada com os desafios do século XXI. Este projeto contribuirá para a formação de cidadãos conscientes, promoverá a responsabilidade ambiental e social e ajudará a construir um futuro mais sustentável para a Paraíba. Portanto, é imperativo que este projeto seja apoiado e aprovado para beneficiar as gerações presentes e futuras.

Casa de Epitácio Pessoa, Sala das Sessões em 18 de setembro de 2023.



SARGENTO NETO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

ANEXO DA INDICAÇÃO Nº _____/2023.

MINUTA PROJETO DE LEI Nº _____/2023.
(PODER EXECUTIVO)

INSTITUI O SELO DE QUALIDADE
SOCIOAMBIENTAL ESCOLA
SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO DO
ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Selo de Qualidade Socioambiental "Escola Sustentável" com o objetivo de reconhecer e incentivar as escolas que promovem práticas sustentáveis e responsabilidade socioambiental em seu ambiente educacional.

Parágrafo único. As dimensões, características e todos os demais aspectos relativos ao Selo de Qualidade Socioambiental Escolas Sustentáveis, assim como seu processo de implantação, funcionamento, controle e as atribuições dos órgãos públicos e entidades privadas nele envolvidos serão estabelecidos no regulamento do Selo de Qualidade Socioambiental Escola Sustentável, proposto pelo Comitê Gestor do Selo Escola Sustentável.

Art. 2º - O Comitê Gestor do Selo Escola Sustentável, instância de natureza colegiada, de que trata o parágrafo único do art.1º, será formado por 4 (quatro) servidores de carreira, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Educação, bem como por 1 (um) representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido da Assembleia Legislativa do Estado do Paraíba, 1 (um) representante da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 1 (um) representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente e 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - A metodologia de avaliação do Selo Escola Sustentável será disciplinada por Resolução deliberada pelo Comitê Gestor do Selo Escola Sustentável.

Art. 4º - Fica criado o Prêmio Socioambiental Escola Sustentável que será conferido aos estabelecimentos da Rede de Ensino do Estado da Paraíba, dentre os credenciados com o



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

“Selo Socioambiental Escola Sustentável”, que melhor desempenho apresente nos moldes do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Para a obtenção do Selo de Qualidade Socioambiental "Escola Sustentável", as instituições de ensino públicas e privadas do Estado da Paraíba deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Adotar práticas de gestão sustentável de recursos naturais, incluindo economia de água, energia e materiais;
- II. Promover a gestão adequada de resíduos, incentivando a reciclagem e a redução do desperdício;
- III. Estimular a educação ambiental e a conscientização socioambiental entre os alunos, professores e funcionários da escola;
- IV. Fomentar iniciativas criativas de sustentabilidade e harmonia entre pessoas e o ambiente através de uma consciência holística, de respeito à vida;
- V. Estabelecer parcerias com a comunidade local, órgãos governamentais e empresas para o desenvolvimento de projetos e ações socioambientais;
- VI. Realizar anualmente a prestação de contas das ações socioambientais implementadas na escola.

Art. 6º - A concessão do Selo e do Prêmio de Qualidade Socioambiental "Escola Sustentável" será realizada por meio de um processo de avaliação conduzido pelo Comitê Gestor do Selo Escola Sustentável.

Art. 7º - As escolas que obtiverem o Selo de Qualidade Socioambiental "Escola Sustentável" serão premiadas e terão direito a utilizar o selo em sua documentação institucional, publicações e materiais de divulgação.

Art. 8º - O Poder Executivo do Estado da Paraíba promoverá campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância do Selo de Qualidade Socioambiental "Escola Sustentável" e incentivará a participação das escolas em programas de capacitação relacionados à gestão sustentável e educação ambiental.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as diretrizes necessárias para sua plena execução, assim como definição de dotação orçamentária e suplementar.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.